



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 103/2022

Ilustre Presidente
Caros(as) Vereadores (as)

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva o reconhecimento da manutenção da excepcionalidade caracterizada pela Lei Municipal nº 1837/2021, em face da permanência da demanda destes profissionais pela necessidade temporária de manter-se a Equipe de Acompanhamento do Pós-Covid e recuperação de demandas reprimidas em outras áreas em razão da dedicação concentrada no período de sua vigência, bem como das campanhas de prevenção das novas variantes e, ainda, para programas de prevenção de outras doenças como o caso da varíola, febre amarela e outras que estão surgindo e demandando destes profissionais.

Gize-se que a demanda ainda se caracteriza como temporária, o que por ora não a caracteriza como permanente e por isto não recomenda o seu provimento permanente. Esta demanda será reavaliada no período da nova prorrogação e poderá, se assim se caracterizar, ser provida por concurso público a ser realizado.

Diante de sua importâncias, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 22 de Novembro de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 103/2022

RECONHECE A MANUTENÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE DA DEMANDA DE PROFISSIONAIS REALIZADAS DECLARADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1837/2021 O E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - É reconhecida a manutenção da excepcionalidade das contratações temporárias de Enfermeiro (a) e Técnico(a) em Enfermagem feitas com fulcro na Lei Municipal nº 1837/2021, em face da necessidade temporária de manter-se a Equipe de Acompanhamento do Pós-Covid e recuperação de demandas represadas em razão da dedicação concentrada no período de sua vigência, bem como das campanhas de prevenção das novas variantes e, ainda, para programas de prevenção de outras doenças como o caso da varíola, febre amarela e outras que estão surgindo e demandando destes profissionais.

Art. 2º - Em razão da manutenção da excepcionalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência das contratações temporárias do(a) Enfermeiro (a) e Técnico(a) em Enfermagem feitas com fulcro na Lei Municipal nº 1837/2021, pelo período de até 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento quando se confirmar a ausência do interesse público e a demanda, bem como se houver provimento por concurso público.

Art. 3º - É alterada a redação do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1837/2021, que passa a ser a seguinte:

“... ”

Art. 2º - Fica, em caráter excepcional autorizado o Poder Executivo municipal a contratar de 01 Enfermeiro(a) 40 horas semanais, 01 Técnico(a) em Enfermagem 40 horas semanais e (01) um Médico Clínico Geral 20 horas semanais, pelo período de até 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por mais um período do mesmo tempo em caso de permanência da situação excepcional gerada pela PANDEMIA, podendo, por lei específica, haver a prorrogação por mais 01 (um) ano para algum ou alguns dos profissionais em caso de manutenção da demanda.

“... ”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal conforme descrito abaixo.

Órgão – 007– **Secretaria Municipal de Saúde**

Recurso – 0040– ASPS – Manutenção serviços de SAÚDE

236 – 31.90.04.0.00.00.0040 – Contrato Tempo Determinado

238 -31.90.13.0.00.00.0040 – Obrigações Patronais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar do término da vigência das contratações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 22 de Novembro de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Previsão impacto orçamentário contratação pessoal
TABELA DE PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO CONTRATAÇÃO EBFERMEIRO (a) E TÉCNICO ENFERMAGEM (a)

CARGO	CONCURSO	IMPACTO	PADRÃO	COEFIC.	VENC. BAS	INSSAL	INSS	VALOR MÊS(1)	VALOR ANO (12 meses) COM ENCARGOS	
									CONTRAT.	VALOR ANO (12 meses) COM ENCARGOS
Técnico Enfermagem (a)	0	1	1	4	2.074,46	152,53	445,40	2.672,39	35.622,97	
Enfermeiro(a)	0	1	1	9	5.720,03	152,53	1.174,51	7.047,07	93.937,39	

OBS. Valores deverão ser ajustados no orçamento de 2023 quando da efetivação da contratação do profissional, se houver necessidade.

23.11.22
 P. M. Boa Vista das Missões
 CNPJ 02.410.562/0001-21
 Esplanado Carpes
 Contador
 Matrícula 752
 CRC/RS 067248/0-8